COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2015

Criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais.

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado Lincoln Portela)

Em 22/12/2015, o ilustre relator do projeto de lei nº 980, de 2015, Deputado Waldenor Pereira, apresentou parecer que conclui pela aprovação da iniciativa.

A priori, entendo ser pertinente analisar o contexto em que surge a proposta em tela. Durante o ano de 2015 e nestes primeiros meses de 2016, o Brasil viveu uma situação atípica, com fortes manifestações contra a corrupção, que culminaram com o afastamento da Presidente Dilma Rousseff em maio deste ano. Trata-se de um momento de ânimos acirrados e de forte polarização política. A nós, legisladores, cabe, ao analisar propostas como a do PL nº 980/2015, o discernimento sobre o momento histórico em que se inserem e sobre suas características particulares, que não representam, por assim dizer, as práticas cotidianas da sociedade brasileira.

Dito isto, vejo dois óbices para a aprovação do Projeto de Lei nº 980, de 2015, como propõe o relator. O primeiro diz respeito ao mérito, especificamente à imprecisão do termo 'novas rupturas institucionais' e à dificuldade de delimitá-lo quando da aplicação da possível norma. O texto do PL, por exemplo, pode levar à interpretação de que o instrumento de

impeachment, previsto e regulamentado no nosso ordenamento jurídico, confunde-se com ruptura institucional.

Outro ponto que coloco em discussão, ainda mais relevante, é o amparo constitucional para a aprovação de Projeto de Lei com este teor. O art. 5°, IV, da Constituição Federal, afirma que é livre a manifestação de pensamento, vedado o anonimato, e o art. 220, § 2° da Carta Magna, declara vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. Ainda que a matéria vá ser submetida ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, creio que esta Comissão de Cultura deve ser extremamente cuidadosa ao endossar propostas dessa natureza.

Estas são as razões que levam à apresentação do presente voto em separado, que se manifesta pela rejeição do projeto de lei nº 980, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA
PRB-MG